



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**

**INQUÉRITO CIVIL N.º 1.24.000.000752/2014-97**

**RECOMENDAÇÃO n.º 2/2024**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos procuradores da República signatários, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal; artigo 5º, incisos I e III, alínea “e”; artigo 6º, incisos VII, alínea “b”, e inciso XX, todos da Lei Complementar n. 75/93; artigo 4º, inciso IV e artigo 23, ambos da Resolução 87/2006, do CSMPF, e artigo 15, caput da Resolução n. 23 do CNMP e demais dispositivos pertinentes à espécie e;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, nos termos do artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar n. 75/93;

**CONSIDERANDO** que o artigo 20, VII, da Constituição Federal institui como bem da União os terrenos de marinha, bem como o art. 225 da CRFB impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** os elementos colhidos no Inquérito Civil nº 1.24.000.000752/2014-97, instaurado para apurar ocupações irregulares nas praias de Ponta de Campina, Camboinha, Areia Dourada e Formosa, todos do litoral paraibano.

**CONSIDERANDO** que, no bojo do Auto Judicial n. 0803702-50.2018.4.05.8200, verificou-se que vários imóveis ocupavam irregularmente terreno de marinha e que não fizeram ANPP ou estavam a descumprir tais acordos.

**CONSIDERANDO** que, a partir das constatações identificadas no AJ n. 0803702-50.2018.4.05.8200, foram instaurados 2 Procedimentos Investigatórios Criminais; um vinculado ao 2º Ofício (PIC n. 1.24.000.001057/2023-33) e outro ao 12º ofício da PRPB (PIC n. 1.24.000.001178/2023-85). Cada PIC foi instaurado para apurar a responsabilidade de 46 proprietários de imóveis;

**CONSIDERANDO** que os PICs 1.24.000.001057/2023-33 e 1.24.000.001178/2023-85 ensejaram na requisição de instauração de 92 Inquéritos Policiais, em trâmite na Superintendência da Polícia Federal na Paraíba, sendo distribuídos 46 IPLs ao 2º Ofício e 46 IPLs ao 12º Ofício da PRPB (conforme divisão consignada nos PICs que lhes deram origem);

**CONSIDERANDO** que a Polícia Federal iniciou as investigações e realização de diligências para apuração dos crimes capitulados no art. 48 da Lei n. 9.605/98 e 20 da Lei n. 4.947/66 por parte dos proprietários/responsáveis pelos imóveis;

**CONSIDERANDO** que é incumbência da SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO (criada pelo Decreto n. 1318/1854), órgão vinculado ao Ministério da Economia, a fiscalização e eventual autorização para ocupação de imóveis públicos federais (no caso, terrenos de marinha);

**CONSIDERANDO** que a atuação, no caso em apreço, demanda análise técnica sobre as constatações de efetiva ocupação da faixa de domínio da União (Terreno de Marinha), com os devidos registros cartográficos, atividade essa que a SPU exerce ordinariamente com excelência;

E, por fim, **CONSIDERANDO** a prerrogativa conferida ao Ministério Público para expedir **RECOMENDAÇÕES** aos órgãos públicos, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, inc. XX da LC nº 75/93);

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR À SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA (SPU-PB), na pessoa do seu Superintendente:**

(i) **PROMOVA** atuação, em colaboração com a Polícia Federal, para constatação das ocupações irregulares dos imóveis investigados nos 92 Inquéritos Policiais instaurados a partir dos PICs n. 1.24.000.001057/2023-33 e 1.24.000.001178/2023-85, lavrando-se os Autos de Infração que se fizerem necessários;

(ii) **PROMOVA** o devido registro, na matrícula dos imóveis identificados como irregulares, de restrição de alienação (transferência de titularidade do imóvel), enquanto não houver a comprovação de regularização de tal situação;

Fica assinalado o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, para que o destinatário informe se acatou a presente Recomendação e relacione as medidas adotadas para seu fiel cumprimento. A ausência de resposta nesse prazo será interpretada como negativa do acatamento da recomendação.

Esta Recomendação constitui o destinatário em mora e, se não acatada, implicará na adoção das medidas administrativas e judiciais inseridas nas atribuições do Ministério Público Federal.

João Pessoa, *data da assinatura digital*.

**RENAN PAES FELIX**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA**  
Titular do 2º Ofício da PRPB

**JOÃO RAPHAEL LIMA SOUSA**

# PROCURADOR DA REPÚBLICA

Titular do 12º Ofício da PRPB



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-PB-00005879/2024 RECOMENDAÇÃO nº 2-2024**

.....  
Signatário(a): **RENAN PAES FELIX**

Data e Hora: **20/02/2024 10:07:27**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **JOAO RAPHAEL LIMA SOUSA**

Data e Hora: **20/02/2024 10:12:57**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9b03bb06.4152527c.d54097c1.aa0fd4ba